



Ofício nº 034/2017.

Lobato, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

QUESTÃO	RESULTADO
01	<b>INDEFERIDO</b> - O requerente solicita anulação da referida questão afirmando que a alternativa C) não é correta, argumentando que há pouca descrição minuciosa de personagens no texto. A questão requer que se escolha entre quatro alternativas aquela que é mais comum ao texto. Não é solicitada a que mais ocorre no texto. Assim, as alternativas A), B) e D) não são comuns ao texto, excluindo-as como corretas. Há descrições de personagem, no texto, evidenciadas nos parágrafos 6, 7, 11, 13 e 14. Dessa forma, mantenha-se o gabarito oficial.
13	<b>INDEFERIDO</b> – A referida questão faz parte do “Programa de Provas” nos termos do Anexo I “... <i>Princípios contábeis fundamentais aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 750/93...</i> ”, sem qualquer tipo de impugnação por parte dos candidatos devidamente inscritos.
23	<b>DEFERIDO – ANULAR</b> a referida questão tendo em vista que segundo a MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941 o <b>ativo diferido</b> ficou fora da classificação e foi extinto do sistema contábil brasileiro.

Atenciosamente,

**Sylvia de Oliveira**  
Sócia Administradora

À  
Comissão Especial de Concurso Público  
Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná  
Planaltina do Paraná - PR